



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.064, de 14 de agosto de 2007.

Institui a gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,
MAX JOEL RUSSI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de estímulo a Função Especial de Assessoramento - FE, a ser pagos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, que exerçam as atribuições de funções especiais de assessoramento, observando, quanto à referência, denominação, quantitativos, valores, as especificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - A gratificação de que trata esta lei não poderá ser diferenciada para funções de mesmo nível ou semelhantes.

Art. 2º - O valor da Função Especial de Assessoramento, como estabelece o Anexo Único desta Lei, será percebido cumulativamente com o vencimento do servidor designado, podendo ser concedida até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, mediante ato do Prefeito Municipal de acordo com as atribuições e complexidade dos serviços, a serem executados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º - O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que exerça as atribuições de Funções Especiais de Assessoramento, não poderá perceber, cumulativamente, qualquer outra espécie de gratificação e horas extraordinárias, independentemente de sua natureza, denominada ou base de cálculo.

§ 2º - A gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento, percebida pelo servidor efetivo de que trata o art. 1º desta Lei, não servirá de base para quaisquer outros cálculos ulteriores, aplicadas as disposições da Constituição Federal e da Lei nº. 10.887/2004 com a relação à Previdência Social.

§ 3º - A licença para tratamento de saúde não prejudicará o recebimento da gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento, desde que o afastamento seja inferior a 30 dias.

§ 4º - O servidor designado para Função Especial de Assessoramento terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, à razão de 1/12 por mês de exercício, a título de décimo terceiro salário.

Art. 3º - A gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento não se incorpora ao vencimento do servidor designado, devendo ser suspensa a sua concessão quando da sua dispensa da Função Especial.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 4º - A Função Especial de Assessoramento será concedida através de requerimento dirigido ao Ordenar de Despesas que encaminhará a solicitação a Secretaria Municipal de Gestão e Controle para que através de análise técnica sejam verificadas todas as exigências legais estabelecidas nos artigos desta Lei.

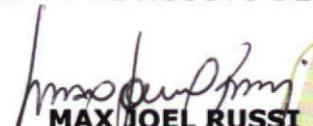
Parágrafo único - Concedida a Função Especial de Assessoramento ao servidor efetivo, mensalmente a Secretaria Municipal da qual o servidor estiver lotado deverá atestar e apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 5º - A designação para o exercício de Função Especial de Assessoramento que trata esta Lei exigirá do servidor efetivo integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre houver interesse da Administração.

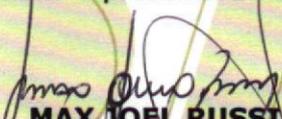
Art. 6º - As despesas de pessoal e encargos sociais oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de nº. 3.1.90.11, inscritas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 14 DE AGOSTO DE 2007


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 11/2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto que **Institui a gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento e dá outras providências.**

Trata-se de Projeto que visa remunerar como Função Especial de Assessoramento a servidores concursados (efetivos) que irão desempenhar essas funções em setores da administração pública, por força da necessidade administrativa em virtude da falta do cargo em alguns casos e qualificação dos profissionais até a realização de novo concurso público.

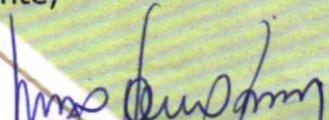
Por isso, citamos como exemplo setores que necessitam de técnicos experiente nas áreas de licitação, execução orçamentária, APLIC – Tribunal de Contas, entre outros os da Educação e Saúde, devido à sua complexidade e enorme responsabilidade administrativa.

Considerando que o Projeto de Lei em referência, foi elaborado dentro do que estabelecem as normas legais em vigor e que regem a matéria, especialmente pelo inciso V do Artigo 37 da Constituição Federal.

Por isso, que pedimos a sua apreciação em regime de **urgência**, em conformidade com o Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, com convocações de Sessões Extraordinárias, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis Câmara de Vereadores, para aprovação desta proposta e transformá-la em Lei.

Desde já antecipamos, nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve.

Atenciosamente,


MAX JOEL RUSSETT
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI n.º 11, de 19 de abril de 2007

Institui a gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA APROVA e eu **MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de estímulo a Função Especial de Assessoramento - FE, a ser pagos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, que exerçam as atribuições de funções especiais de assessoramento, observando, quanto à referência, denominação, quantitativos, valores, as especificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O valor da Função Especial de Assessoramento, como estabelece o Anexo Único desta Lei, será percebido cumulativamente com o vencimento do servidor designado, podendo ser concedida até R\$. 700,00 (setecentos reais) mensais, mediante ato do Prefeito Municipal de acordo com as atribuições e complexidade dos serviços, a serem executados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal..

§1º. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que exerça as atribuições de Funções Especiais de Assessoramento, não poderá perceber, cumulativamente, qualquer outra espécie de gratificação e horas extraordinárias, independentemente de sua natureza, denominação ou base de cálculo.

§2º. A gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento percebida pelo servidor efetivo de que trata o art. 1º desta Lei, não servirá de base para fins de quaisquer outros cálculos ulteriores, inclusive previdenciários.

§3º. A licença para tratamento de saúde não prejudicará o recebimento da gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento, desde que o afastamento seja inferior a 30 dias.

§4º. O servidor designado para Função Especial de Assessoramento terá direito à percepção da gratificação de que trata



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

este artigo, à razão de 1/12 por mês de exercício, a título de décimo terceiro salário.

Art. 3º. A gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento não se incorpora ao vencimento do servidor designado, devendo ser suspensa a sua concessão quando da sua dispensa da Função Especial.

Art. 4º. A Função Especial de Assessoramento será concedida através de requerimento dirigido ao Ordenador de Despesas que encaminhará a solicitação a Secretaria Municipal de Gestão e Controle para que através de análise técnica sejam verificadas todas as exigências legais estabelecidas nos artigos desta Lei.

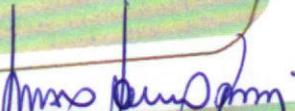
Parágrafo Único – concedida a Função Especial de Assessoramento ao servidor efetivo, mensalmente a Secretaria Municipal da qual o servidor estiver lotado deverá atestar e apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 5º. A designação para o exercício de Função Especial de Assessoramento que trata esta Lei exigirá do servidor efetivo integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 6º. As despesas de pessoal e encargos sociais oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de n.º 3.1.90.11, inscritas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Jaciara, 19 de abril de 2007.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito de Jaciara



ANEXO ÚNICO

**Quadro quantitativo das Funções Especiais de
Assessoramento - FE**

Referência	Denominação	Quantidade	Gratificação (R\$)
FE-1	Assessoramento e apoio Administrativo	015	De 0,01 a 700,00

Atividades de apoio a programas de governo, educacionais, de processamento de dados, à comissão disciplinar, membros de comissão de licitação e pregão, gestão de contratos, controles administrativos e contábeis, recursos humanos e unidades técnicas administrativas de Saúde e de Educação.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

PROJETO DE LEI Nº. _____

COMISSÃO _____

RECEBIDO EM _____

ENCAMINHADO EM _____

SETOR DE PROTOCOLO EM ___ / ___ / Desp. ___ / ___ /2007

PROJETO DE LEI Nº. _____

COMISSÃO _____

RECEBIDO EM _____

ENCAMINHADO EM _____

SETOR DE PROTOCOLO EM ___ / ___ / Desp. ___ / ___ /2007

PROJETO DE LEI Nº. _____

COMISSÃO _____

RECEBIDO EM _____

ENCAMINHADO EM _____

SETOR DE PROTOCOLO EM ___ / ___ / Desp. ___ / ___ /2007

PROJETO DE LEI Nº. _____

COMISSÃO _____

RECEBIDO EM _____

ENCAMINHADO EM _____

SETOR DE PROTOCOLO EM ___ / ___ / Desp. ___ / ___ /2007

PROJETO DE LEI Nº. _____

COMISSÃO _____

RECEBIDO EM _____

ENCAMINHADO EM _____

SETOR DE PROTOCOLO EM ___ / ___ / Desp. ___ / ___ /2007



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 19 DE ABRIL DE 2007.

EXECUTIVO

Reunião Conjunta – art. 103 do RI: sob Presidente da CCJR

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se da instituição da gratificação de estímulo à função especial de assessoramento destinadas a servidores efetivos quando da atribuição e respectivas funções especiais e assessoramento, com denominações e quantitativos e valores que deverão ser especificados.

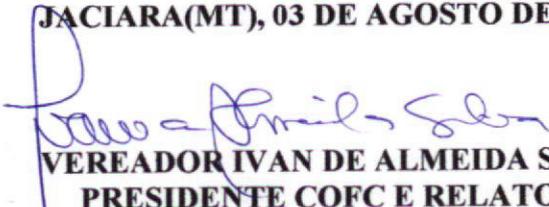
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Sob análise o Projeto de Lei, com as emendas oferecidas:

- a) nos aspectos jurídicos apresentam a legalidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa;
- b) no aspecto quanto à matéria, é esta, por oferecer, por meio de assessoramento ou assistência, meios legítimos a serem utilizados na adequação na execução de funções especiais técnicas, administrativas e superiores.

São as conclusões.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 03 DE AGOSTO DE 2007.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE COFC E RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 19 ABRIL DE 2007.
EXECUTIVO

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Administração Pública reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passam à votação:

Pela Ordem:

Reitera o voto,

Ivan de Almeida Silva
VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE COFC / RELATOR

Com as conclusões do Relator

Iosias Meo de Almeida
VEREADOR IOSIAS MELO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE COFC e CAP

Sidney de Souza Soares
VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
SECRETÁRIO COFC e CAP

Adeir Gaspar de Lima
VEREADOR ADEIR GASPAR DE LIMA
PRESIDENTE CCJR

João Mendes de Souza
VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE CCJR

Rosandro de Moura Andrade
VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
SECRETÁRIO CCJR

Roberto Silva Pires
VEREADOR ROBERTO SILVA PIRES
PRESIDENTE CAP

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT) EM 03 DE AGOSTO DE 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

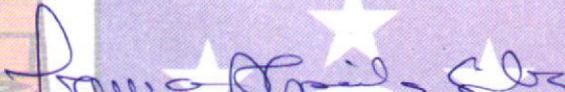
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 19 ABRIL DE 2007.
EXECUTIVO

CONCLUSÃO FINAL:

De acordo com o que dispõe o artigo 103 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime das Comissões, registrado e assinado quanto à aprovação do relatório apresentado, o mesmo transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA


VEREADOR JOSIAS MELO DE ALMEIDA


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES


VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA


VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA


VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE


VEREADOR ROBERTO SILVA PIRES

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT) EM 03 DE AGOSTO DE 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

IV – EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 19 DE ABRIL 2007.

01 – EMENDA ADITIVA: Adiciona parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único – A gratificação de que trata esta Lei não poderá ser diferenciada para funções de mesmo nível ou assemelhadas.”

02 - EMENDA SUSTITUTIVA: Substitui parte da redação do § 2º do art. 2º do projeto acima, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º

§ 2º - A Gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento percebida pelo servidor efetivo do que trata o art. 1º desta Lei, não servirá de base para quaisquer outros cálculos ulteriores, aplicadas as disposições da Constituição Federal e da Lei n 10.887/2004 com relação à Previdência Social.

GABINETE DO VEREADOR, EM 03 DE AGOSTO DE 2007


IVAN DE ALMEIDA SILVA
VEREADOR - AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Institui a gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **MAX JOEL RUSSI**.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de estímulo a Função Especial de Assessoramento – FE, a ser pagos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, que exerçam as atribuições de funções especiais de assessoramento, observando, quanto à referencia, denominação, quantitativos, valores, as especificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – A gratificação de que trata esta lei não poderá ser diferenciada para funções de mesmo nível ou assemelhadas.

Art. 2º - O valor da Função Especial de Assessoramento, como estabelece o Anexo Único desta Lei, será percebido cumulativamente com o vencimento do servidor designado, podendo ser concedida até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, mediante ato do Prefeito Municipal de acordo com as atribuições e complexibilidade dos serviços, a serem executados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º - O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que exerça as atribuições de Funções Especiais de Assessoramento, não poderá perceber, cumulativamente, qualquer outra espécie de gratificação e horas extraordinárias, independentemente de sua natureza, denominada ou base de cálculo.

§ 2º - A gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento percebida pelo servidor efetivo de que trata o art. 1º desta Lei, não servirá de base para quaisquer outros cálculos ulteriores, aplicadas as disposições da Constituição Federal e da Lei nº 10.887/2004 com a relação à Previdência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

§ 3º - A licença para tratamento de saúde não prejudicará o recebimento da gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento, desde que o afastamento seja inferior a 30 dias.

§ 4º - O servidor designado para Função Especial de Assessoramento terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, à razão de 1/12 por mês de exercício, a título de décimo terceiro salário.

Art. 3º - A gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento não se incorpora ao vencimento do servidor designado, devendo ser suspensa a sua concessão quando da sua dispensa da Função Especial.

Art. 4º - A Função Especial de Assessoramento será concedida através de requerimento dirigido ao Ordenar de Despesas que encaminhará a solicitação a Secretaria Municipal de Gestão e Controle para que através de análise técnica sejam verificadas todas as exigências legais estabelecidas nos artigos desta Lei.

Parágrafo único - Concedida a Função Especial de Assessoramento ao servidor efetivo, mensalmente a Secretaria Municipal da qual o servidor estiver lotado deverá atestar e apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 5º - A designação para o exercício de Função Especial de Assessoramento que trata esta Lei exigirá do servidor efetivo integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre houver interesse da Administração.

Art. 6º - As despesas de pessoal e encargos sociais oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de nº 3.1.90.11, inscritas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM 08 DE AGOSTO DE 2007.

VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE

SECRETÁRIO

VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES

MEMBRO "AD DOC"